

# PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

## AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS CONCURSO PÚBLICO URGENTE

### SEGURO NO RAMO ACIDENTES DE TRABALHO

**Valor Base: €149.630,00**

**Prazo de execução: 36 meses (1095 dias)**

*Concurso Público nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 155.º do CCP – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto*

**20\_CP/2020**

## 1. DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

### 1.1. Nome

A entidade Pública adjudicante é o Município de Mêda, com o NIF 505 161 974.

### 1.2. Endereço

Largo do Município, 6430-197 Mêda

### 1.3. Horário de Funcionamento

Os Serviços têm o seguinte horário de funcionamento – das 09:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas, todos os dias, à exceção dos Sábados, Domingos e feriados.

### 1.4. Contactos

Internet: <http://www.cm-meda.pt>

Email: [cmeda@cm-meda.pt](mailto:cmeda@cm-meda.pt)

Telefone: +351 279 880 040

Telefax: +351 279 888 291

Plataforma eletrónica: <http://www.anogov.com>

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

### 2.1. Objeto do concurso

**2.1.1.** O presente concurso destina-se à contratação de uma prestação de serviços designada “**Aquisição de serviços na área de seguros – ramo acidentes de trabalho**”, a efetuar em conformidade com as cláusulas técnicas constantes do caderno de encargos e das demais peças do procedimento.

**2.1.2.** De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para Contratos Públicos) adotado pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007, o objetivo do presente procedimento a seguinte é a seguinte classificação: **66510000-8** – Serviço de seguros.

**2.1.3.** Pretende-se, com o presente contrato, assegurar a satisfação da necessidade de se continuar com uma apólice de seguro no ramo de acidentes de trabalho, como concretização do direito dos trabalhadores a assistência e justa reparação, quando vítimas de acidente de trabalho, consagrado no artigo 59.º da Constituição da

República Portuguesa, e na alínea g) do artigo 71.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; transferindo para uma entidade seguradora a responsabilidade pela reparação de acidentes de trabalho prevista no Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, conforme previsto no n.º 3 do artigo 45.º deste diploma.

**2.1.4.** O presente Processo é composto por este programa de procedimento e pelo caderno de encargos.

## **2.2. Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar, de acordo com o art.º 36º do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi tomada por Despacho do Presidente da Câmara Municipal, em **23 de junho de 2020**, no uso da competência que lhe é conferida pela na alínea f), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

## **2.3. Admissão dos concorrentes**

**2.3.1.** Podem apresentar propostas as empresas de seguros legalmente constituídas (**Seguradoras**) que cumpram com o disposto na legislação referente à atividade de prestação de serviço de seguros, em particular o Decreto-Lei n.º 147/2015 de 9 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, que estejam autorizadas a explorar os ramos e modalidades de seguro objeto do presente concurso, e não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do CCP;

**2.3.2.** É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, (**Seguradoras**) o qual deve assumir a forma jurídica exigida quando lhe for adjudicado o contrato e aquela forma seja necessária à boa execução do mesmo;

**2.3.3.** O contrato de consórcio a celebrar na sequência do referido no n.º anterior deve indicar a empresa que exercerá as funções de representante do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se referem as alíneas a), b), c), e d) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho (regime jurídico dos contratos de consórcio e de associação em participação), sendo este o interlocutor responsável perante a entidade adjudicante;

- 2.3.4.** Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento;
- 2.3.5.** Todos os membros do agrupamento são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta;
- 2.3.6.** Não podem integrar qualquer agrupamento a entidade que incorra ou se encontre numa das situações previstas no art.º 55 do CCP;
- 2.3.7.** Não é admitida a apresentação de propostas por parte de mediadores de seguros, qualquer que seja a sua categoria.

## **2.4. Preço Base**

### **2.4.1. Fixação do preço base**

O Preço base do procedimento é de **€149.630,00 (cento e quarente e nove mil e seiscentos e trinta euros)**, não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, sendo o preço base o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

### **2.4.2. Fundamentação da fixação do preço base**

O Preço base definido para a prestação de serviços foi aferido com base nos valores do anterior procedimento, no entanto o mesmo foi incrementado derivado ao aumento da massa salarial e ao índice de sinistralidade verificado nos últimos anos. Inclui o montante de salários anuais (14 meses) – Valor ílquido antes de encargos, incluindo o subsídio de refeição e outras prestações de carácter regular.

## **3. PROPOSTAS**

### **3.1. Apresentação e prazo de entrega das propostas**

- 3.1.1** As propostas deverão ser entregues até às **15h:00m do 2.º dia útil seguinte a contar da data de publicação do anúncio em Diário da República e de acordo com o artigo 158.º do CCP;**
- 3.1.2** Nos termos do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos, a proposta e os documentos que a acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número anterior, observando o estabelecido no ponto 3.6;

### **3.2. Documentos que instruem as propostas**

**3.2.1.** Nas propostas os concorrentes manifestam a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

**3.2.2.** As propostas deverão ser elaboradas de acordo com o “**Modelo\_Proposta**” ao presente programa de procedimento, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para a obrigar, conforme n.º 4 do art.º 57º do CCP, mediante a utilização de **certificados qualificados de assinatura eletrónica** próprios ou dos seus representantes legais, sob pena de exclusão, nos termos do n.º 1 do art.º 54º do Decreto-Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, e acompanhadas, obrigatoriamente, pelos seguintes elementos, igualmente **sob pena de exclusão**:

- a) Declaração emitida conforme modelo de declaração constante do **anexo I** ao CCP (**ver pasta anexos**);
- b) **Certidão Permanente do Registo Comercial ou Código de Acesso à mesma**, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente;
- c) **Documentos que contenham os atributos da proposta**, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar [cf. alínea b) do n.º 1 do artigo 57º do CCP], nomeadamente o prémio anual e total referente ao contrato de seguro;
- d) **A nota discriminativa do preço total da proposta**, indicando as taxas e/ou os prémios totais anuais que estão na base do cálculo do preço da apólice, com indicação das cargas fiscais e parafiscais que incorporam o prémio total anual e/ou a taxa total anual;
- e) O valor do prémio total anual incluindo: emissão de apólices e encargos fiscais, parafiscais e descontos (taxas e prémio total);
- f) Condições Gerais e Especiais aplicáveis aos seguros a contratar;
- g) Documentos que contenham termos ou condições relativos a aspetos não submetidos à concorrência aos quais o concorrente se vincula para efeitos da execução do contrato [cf. alínea c) do n.º 1 do artigo 57º do CCP];

- h) Documento que contenha esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, se assim resultar do disposto no item 3.5 deste programa;
- i) Declaração de não Impedimentos – CPA (**Anexo IV**);
- j) Quaisquer documentos que o concorrente considere que são indispensáveis ao esclarecimento da sua proposta;
- k) Os valores são indicados sem IVA, uma vez que não é aplicável;
- l) Os valores são expressos em euros e indicados em algarismos e por extenso, prevalecendo estes em caso de divergência.
- m) Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos 1 declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, assinada por todos os seus membros ou representantes
- n) Condições de pagamento;
- o) Validade da proposta;
- p) Informação de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal, conforme n.º 3 do art.º 468º do CCP.

**3.2.3. (Se aplicável)** Nos casos em que o certificado de assinatura digital qualificada não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente apresentar um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante da proposta, conforme n.º 7 do art.º 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto (por exemplo a Certidão Permanente – *Certidão de teor do pacto social da empresa, devidamente atualizada, ou, a indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente on-line na plataforma Portal da Empresa* ([www.portaldaempresa.pt](http://www.portaldaempresa.pt));

### **3.3. Idioma dos documentos da proposta**

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sob pena de exclusão, admitindo-se, contudo, expressões e/ou designações técnicas específicas, redigidas na língua inglesa.

### **3.4. Propostas Variantes**

Não é admissível a apresentação de propostas variantes, nos termos do disposto artigo 59.º do CCP.

### **3.5. Preço Anormalmente Baixo**

**3.5.1.** Para efeitos do presente procedimento, considera-se anormalmente baixo o preço de determinada proposta quando este seja 20% (vinte pontos percentuais), ou mais, inferior à média dos preços das demais propostas a admitir no concurso;

**3.5.2.** A fixação do preço anormalmente baixo assenta na necessidade de prever um limiar de referência de preços, em abstrato, considerados exequíveis, à luz dos preços de mercado conhecidos em função de contratos anteriores, dissuadindo dessa forma a prática de preços predatórios, em prejuízo do interesse público associado à boa execução do contrato, da sã concorrência entre os operadores e das responsabilidades sociais e laborais;

**3.5.3.** Quando se verifique que o preço de determinada proposta se considera anormalmente baixo, nos termos do número um, é solicitado ao respetivo concorrente que, em prazo adequado, preste os esclarecimentos justificativos que considere relevantes para o efeito, nomeadamente, à luz das razões enunciadas no n.º 4 do artigo 71º do CCP.

### **3.6. Modo de apresentação das propostas**

**3.6.1.** Os documentos que constituem as propostas são apresentados através da **plataforma eletrónica**, devendo ser **assinados eletronicamente**, mediante a utilização de certificados qualificados de assinatura eletrónica, nos termos do art.º 54º do Decreto-Lei nº 96/2015, de 17 de agosto;

**3.6.2.** Nos termos do art.º 66º do Código dos Contratos Públicos e por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, o interessado pode requerer, até ao termo do

primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, a classificação, nos termos da lei, de documentos que a constituem, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

**3.6.3.** As propostas deverão ser apresentadas em estrita observância das condições estabelecidas no presente programa de procedimento e no caderno de encargos.

### **3.7. Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas durante um período de **10** (dez) dias contados da data do termo fixado para a sua apresentação.

## **4. NEGOCIAÇÃO**

Não será efetuada sessão de negociação, de acordo com o artigo 118º do CCP.

## **5. ADJUDICAÇÃO**

### **5.1. Critério de adjudicação**

**6.1.1.** A adjudicação da aquisição de serviços será feita à proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, apresentada de entre todos os concorrentes, nos termos da alínea a) do nº 1 do art.º 74º do CCP, determinada pela seguinte modalidade:

- a)  Melhor relação qualidade-preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfatores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar;
- b)  Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

Observações: Tendo em consideração que o caderno de encargos e as especificações técnicas já definem com precisão os restantes elementos da execução do contrato a celebrar.

**6.1.2.** No caso de apresentação de propostas com iguais valores, fica estabelecido, como **critério de desempate**, o sorteio que obedecerá às seguintes regras:

- 6.1.2.1.** Ordenação do Sorteio – Mediante o lançamento de dados, sendo a ordenação definida pela pontuação máxima do lançamento, ou seja, o 1º lugar no sorteio será ocupado pelo candidato que obtiver mais pontos no

lançamento dos dados, sendo as restantes posições definidas de igual forma. Serão efetuados tantos lançamentos quantos forem necessários até se conseguir ordenar todos os candidatos;

**6.1.2.2.** Sorteio – Serão colocadas tantas bolas, quanto o número de candidatos empatados, uma das quais de cor preta. A retirada de bolas será efetuada respeitando a ordenação indicada na alínea anterior;

**6.1.2.3.** Vencedor do sorteio – O primeiro concorrente que retire a bola preta será considerado vencedor do sorteio;

**6.1.2.4.** O primeiro concorrente a retirar a bola preta será classificado em 1º lugar na Lista de Ordenação Final das propostas;

**6.1.2.5.** As restantes posições serão ordenadas utilizando o método definido nas alíneas b) e c), respeitando a ordenação do sorteio.

## **6.2. Análise das propostas**

As propostas serão analisadas pelo critério de adjudicação estabelecido no ponto 6.1 deste programa de procedimento, não sendo aplicáveis os artigos 146.º a 154.º do CCP por força do n.º 2 do artigo 156.º do mesmo diploma legal.

## **6.3. Notificação da adjudicação**

O órgão competente para a decisão de contratar notifica a decisão de adjudicação, em simultâneo a todos os concorrentes, notificando ainda o adjudicatário para apresentar, no prazo de 5 dias úteis, os documentos de habilitação indicados no ponto 7.1 do presente programa de procedimento.

## **6.4. Motivos de a adjudicação caducar**

A adjudicação caduca, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:

- a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do ponto 7.1 do presente programa de procedimento, conforme artigo 86º do CCP;
- b) Não apresente os documentos redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada;

- c) Não compareça no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato, conforme artigo 105º do CCP.

## 6.5. Causas de não adjudicação

6.5.1. O Município de Mêda reserva o direito de não efetuar a adjudicação, nomeadamente nos casos previstos no artigo 79º do CCP;

6.5.2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.

## 7. HABILITAÇÃO

### 7.1. Documentos de habilitação

7.1.1. O concorrente adjudicatário deverá entregar, no prazo de **2 dias** úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos a seguir indicados, através da plataforma eletrónica:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP (**Anexo II** ao presente programa de procedimento – Declaração de Não Impedimentos);
- b) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva, para com a Segurança Social Portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, ou a indicação do NIF (Número de Identificação Fiscal e do NISS (Número de Identificação da Segurança Social) a fim de o Município de Mêda poder consultar essa situação na Plataforma da Segurança Social (<https://www.seg-social.pt>), ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c) Declaração, comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro, ou, a indicação do consentimento para consulta da situação contributiva na plataforma da Administração Fiscal (<http://www.e-financas.gov.pt>), ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

- d) Documento comprovativo de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55º do CCP, especificamente:
- i. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoa coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
  - ii. **Certidão de registo criminal**, que no caso de se tratar de pessoas coletivas, devem ser apresentadas certidões do registo criminal dos titulares dos respetivos órgãos sociais de administração ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções e que comprove todas as situações descritas na alínea i) do art.º 55º do CCP;
- e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor designadamente, para a identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções; ou, a indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente on-line na plataforma Portal da Empresa ([www.portaldaempresa.pt](http://www.portaldaempresa.pt));
- f) Declaração, emitida pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundo de Pensões, comprovativa de que é titular das autorizações para o exercício da atividade seguradora no ramo de seguro a concurso;
- g) Declaração, emitida pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundo de Pensões, que comprove que não se encontra pendente o processo de suspensão ou cancelamento da inscrição;
- h) Documentos de identificação do(s) outorgante(s) do contrato;
- i) No caso da designação do mediador deverão ser indicados os contactos deste bem como ser apresentadas declarações de igual conteúdo ao previsto nas alíneas f) e g);
- j) Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros;

- k) Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de cinco dias úteis destinado ao seu suprimento;
- l) Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, caso em que deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada;
- m) Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos são suscetíveis de consulta, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa;
- n) **(Se aplicável)** O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

## **7.2. Força probatória dos documentos de habilitação**

- 7.2.1.** A entidade adjudicante deve aceitar como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas a), b) e i) do artigo 55.º a apresentação de um certificado de registo criminal ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos;
- 7.2.2.** A entidade adjudicante deve aceitar como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas d) e e) do artigo 55.º um certificado emitido pela entidade competente;
- 7.2.3.** No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas a), b) e i) do artigo 55.º, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial

ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.

### **7.3. Notificação da apresentação dos documentos de habilitação**

**7.3.1.** O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação;

**7.3.2.** Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário devem ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica.

### **7.4. Não apresentação dos documentos de habilitação**

**7.4.1.** A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no programa do procedimento;
- b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º;
- c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

**7.4.2.** Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do ponto 7.4.1, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;

**7.4.3.** Quando as situações previstas no ponto 7.4.1. se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação;

**7.4.4.** Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

## **7.5. Falsidade de documentos e declarações**

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, conforme o previsto no artigo 87.º do CCP, sendo aplicável o disposto ponto 7.4.4.

## **8. CAUÇÃO**

Não será exigida a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 88º do CCP, conjugado com o n.º 2 do artigo 156.º do mesmo diploma legal.

## **9. CONTRATO**

### **9.1. Celebração/outorga de contrato escrito**

**9.1.1.** O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias a contar da aceitação da minuta ou da decisão da reclamação, mas nunca antes de:

- a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- b) Confirmados todos os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77º do CCP.

**9.1.2.** A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.

**9.1.3.** Se a entidade pública adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no ponto anterior, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo aquela liberar a caução que este haja prestado, sem prejuízo do direito de ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução, de acordo com n.º 3 do artigo 105º do CCP;

**9.1.4.** As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante.

## **10. NÃO OUTORGA DO CONTRATO**

**10.1.** A adjudicação caduca nos seguintes casos:

- a) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;

- b) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c) Se, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º

### **11. FORO JUDICIAL**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **12. PREVALÊNCIA**

As normas do presente programa de procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações do anúncio com elas desconformes.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e demais legislação complementar.

Mêda, 23 de junho de 2020

O Presidente da Câmara,



Prof. Anselmo Antunes de Sousa

## **ANEXOS AO PROGRAMA DE PROCEDIMENTO**

**ANEXO I** – *Modelo Declaração (conforme modelo constante do anexo I ao CCP)*

**ANEXO II** – *Modelo Declaração (conforme modelo constante do anexo II ao CCP)*

**ANEXO III** – *Modelo de Proposta*

**ANEXO IV – Declaração de não Impedimentos – CPA**

## **Anexo I**

### **Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea *i*) da alínea *b*) e alínea *c*) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)<sup>1</sup>... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2)<sup>2</sup> se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3)<sup>3</sup>:

*a)*...

*b)*...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)<sup>4</sup>].

---

<sup>1</sup> (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

<sup>2</sup> (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

<sup>3</sup> (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

<sup>4</sup> (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

# ANEXO II

## Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)<sup>5</sup>... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2)<sup>6</sup> não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)<sup>7</sup>] os documentos comprovativos de que a sua representada (4)<sup>8</sup> não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)<sup>9</sup>].

---

<sup>5</sup> (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

<sup>6</sup> (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

<sup>7</sup> (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

<sup>8</sup> (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

<sup>9</sup> (5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

## Anexo III – Proposta

---

\_\_\_\_\_ (10), depois de ter tomado conhecimento do objeto da aquisição de serviços “ \_\_\_\_\_ ”, (11) a que se refere o programa de procedimento da Município de Mêda, n.º \_\_\_\_\_, datado de \_\_/\_\_/\_\_\_\_, obriga-se a executar a referida aquisição de serviços, de harmonia com as condições e termos expressos no programa de procedimento, Caderno de Encargos e legislação aplicável, pela quantia de:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ €

\_\_\_\_\_ (Extenso)

O preço mencionado não inclui o IVA.

Ao preço mencionado acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Declara que renuncia a foro especial, e se submete em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Mais declara, o consentimento de que aceita, de forma inequívoca, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento no âmbito do presente procedimento concursal, pela entidade adjudicante, por meios automatizados de dados pessoais através de ficheiros ou outros meios de disponibilização digital, de acordo com o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, e demais legislação que lhe possa ser aplicável.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (12)  
(Assinatura)

---

(10) Identificação do concorrente pessoa singular ou do (s) representante (s) legal (ais) do Concorrente, tratando-se de pessoa coletiva, indicação do nome, estado civil, profissão e residência, ou firma e sede;

(11) Indicar a designação da prestação de serviços

(12) Assinatura do concorrente pessoa singular ou do (s) representante (s) legal (ais) do concorrente, tratando-se de pessoa coletiva.

## Anexo IV - Declaração de Não Impedimentos – CPA

---

[Declaração a que se refere a alínea c) do n.º 2 do art.º 3º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio e n.º 4 do art.º 69º do CPA]

1. (nome) \_\_\_\_\_, (número de documento de identificação, BI ou Cartão de Cidadão) \_\_\_\_\_ (morada) \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal de \_\_\_\_\_<sup>(13)</sup>, (número de identificação fiscal) \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, declara, sob compromisso de honra, que, em caso de adjudicação de prestação de serviços, nenhum dos representantes é titular de órgãos da Administração Pública, agente ou faz parte de quaisquer outras entidades que, independentemente da sua natureza, se encontrem no exercício de poderes públicos, pelo que, não se encontram impedidos, nos termos do disposto no art.º 69º do CPA, de intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública.

Para tal, declaro ainda que tenho perfeito conhecimento do disposto no CPA (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7/1), e especificamente no art.º 69º, que se transcreve:

- 1 - *Salvo o disposto no n.º 2 do art.º 69º do CPA, os titulares de órgãos da Administração Pública e os respetivos agentes, bem como quaisquer outras entidades que, independentemente da sua natureza, se encontrem no exercício de poderes públicos, não podem intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública, nos seguintes casos:*

- a) *Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa;*
- b) *Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;*
- c) *Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;*
- d) *Quando tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver;*
- e) *Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;*
- f) *Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.*

2 - *Excluem-se do disposto no número anterior:*

- a) *As intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos;*
  - b) *A emissão de parecer, na qualidade de membro do órgão colegial competente para a decisão final, quando tal formalidade seja requerida pelas normas aplicáveis;*
- b) *A pronúncia do autor do ato recorrido, nos termos do n.º 2 do artigo 195.º do CPA*

---

<sup>(13)</sup> Este campo é aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas;

*3 - Sob pena das sanções cominadas pelos n.os 1 e 3 do artigo 76.º do CPA, não pode haver lugar, no âmbito do procedimento administrativo, à prestação de serviços de consultoria, ou outros, a favor do responsável pela respetiva direção ou de quaisquer sujeitos públicos da relação jurídica procedimental, por parte de entidades relativamente às quais se verifique qualquer das situações previstas no n.º 1, ou que hajam prestado serviços, há menos de três anos, a qualquer dos sujeitos privados participantes na relação jurídica procedimental.*

2. O declarante tem pleno conhecimento que a violação do disposto nos n.os 3 a 5 do artigo 69.º do citado diploma legal implica, a anulação dos atos ou contratos em que tenham intervindo titulares de órgãos ou agentes impedidos, sem prejuízo do dever de indemnização da Administração Pública e terceiros de boa-fé pelos danos resultantes da anulação do ato ou contrato.

... (local), (data), [assinatura <sup>14</sup> ].

---

<sup>14</sup> Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP (Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro)